

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.375, DE 2004 (MENSAGEM Nº 103/04)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Estabelecimento de um Mecanismo Permanente de Intercâmbio de Informações sobre Circulação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, assinado em Buenos Aires, em 16 de outubro de 2003.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO

I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Estabelecimento de um Mecanismo Permanente de Intercâmbio de Informações sobre Circulação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, assinado em Buenos Aires, em 16 de outubro de 2003.

Dispõe, outrossim, que ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Na Exposição de Motivos que acompanha o Memorando em tela, o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores afirma que o ato internacional “insere-se no âmbito dos esforços de ambos os países para estabelecer um mecanismo ágil e eficaz de intercâmbio de informações e fortalecer os laços de cooperação, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar o tráfico ilícito de armas de fogo, munições e outros materiais relacionados, na região”.

A Mensagem n.º 103, de 2004, que submete o referido Memorando à apreciação do Congresso Nacional, recebeu parecer pela aprovação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do projeto de decreto legislativo ora em exame.

A matéria tramita em regime de urgência, tendo sido distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos dos arts. 32, IV, a, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.375, de 2004.

Assinale-se, preliminarmente, que compete ao Poder Executivo assinar o ato internacional em exame, nos termos do 84, VIII, da Constituição Federal. Compete ainda ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada, conforme o art. 49, I, da Constituição Federal.

Não vislumbramos nenhum óbice na proposição legislativa e no texto do ato internacional em análise. Ambos encontram-se em consonância com as normas constitucionais vigentes e com os princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, mormente os insertos no art. 4º da Constituição Federal.

Por fim, o projeto de decreto legislativo ora examinado observa a boa técnica legislativa, conforme os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Pelas razões precedentes, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.375, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator